



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

LEI Nº 0550/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO A DOAR BEM PÚBLICO IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetada a atual área pública institucional VI, lote n.º 39, quadra n.º 22, no Centro do Município de Periquito, com área 5.065,38m², matrícula 58584 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, conforme cópia do Registro em anexo, a seguir as coordenadas de localização:

Parágrafo Único: *Perímetro mede 304,42m e tem seu início no vértice de coordenada (EX: 790.415,0405 NY: 7.879.690,8971), com uma distância de 58,00 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 790.357,8834 NY: 7.879.700,7489), confrontando com Rua Senador Milton Campos, daí segue com uma distância de 88,12 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 790.372,2636 NY: 7.879.787,6889), confrontando com Lote Area Institucional V: Unidade Básica de Saúde de Periquito, daí segue com uma distância de 10,10 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.380,9346 NY: 7.879.782,5058), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,87 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.386,8208 NY: 7.879.786,0538), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,79 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.392,9124 NY: 7.879.783,0571), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 20,71 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.413,2976 NY: 7.879.779,4150), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 8,20 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.421,1527 NY: 7.879.781,7534), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 4,68 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.423,5365 NY: 7.879.785,7807), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,75 m ao fundo até o vértice de*



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

coordenada 790.430,0186 7.879.783,8957), confrontando com o Município de Periquito, daí segue com uma distância de 25,64 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.425,3184 NY: 7.879.758,6878), confrontando com Lote 40, daí segue com uma distância de 18,99 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.422,2693 NY: 7.879.739,9408), confrontando com Lote 40, daí segue com uma distância de 49,57 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.415,0405 NY: 7.879.690,8971), confrontando com Lote 40.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º para o Estado de Minas Gerais, que assumirá o encargo de construir uma quadra poliesportiva no terreno doado e a incorporar à Escola Estadual Hilo Andrade, que está em pleno funcionamento.

§1º - A não utilização do imóvel objeto da doação para os fins de construção da quadra poliesportiva para a Escola Estadual Hilo Andrade, implicará na reversão da doação sem direito do donatário de qualquer indenização por quaisquer benfeitoria e edificação realizada no imóvel.

§2º - As demarcações do imóvel, alterações no cadastro e mapas oficiais ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, competindo ao Estado de Minas Gerais o registro da área no Cartório de Registro de Imóvel.

§3º - As eventuais despesas com transferência do imóvel serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis 288 de 17 de junho de 2008 e Lei 353 de 17 de maio 2013 e demais disposições em contrário.

Periquito/MG, 11 de setembro de 2024.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.**



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 0550/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 015/2024**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Periquito/MG, 11 de setembro 2024.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.**



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 0550/2024, DE 11 DE SETEMBRO 2024**, no período de 11/09/2024 à 11/10/2024, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

Periquito/MG, 11 de setembro 2024.

**LUCIANA DELFINO FURTADO LEITE.
ASSESSORA DE GABINETE
PERIQUITO/MG.**